

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0001276-60.2019.8.16.0202 e 0000099-95.2018.8.16.0202

SINSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, GUILHERME CORRÊA DA SILVA (OAB/PR 49.525)¹ e MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS., todos já qualificados nos autos em epígrafe, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores (públicos e particular), e, quanto ao patrono acima citado, em causa própria, visando encerrar a demanda judicial e também encerrar qualquer controvérsia sobre a pretensão material nela veiculada, vêm, com fundamento na Lei Complementar Municipal 137/2019², bem como artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil, informar ao Juízo que as partes acima citadas decidiram por realizar **transação**, a qual se regerá pelas cláusulas abaixo disciplinadas.

1. DO OBJETO E AMPLITUDE - Objetivando o encerramento da pretensão material veiculadas nas demandas em epígrafe, seja ela em esfera judicial ou extrajudicial, seja coletiva ou individual, reconhecendo-se, neste ato, a legitimidade ativa do SINSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR para assim agir (artigo 8º, III³, da CF/88), beneficiando, portanto, os Substituídos **filiados** da categoria-base do Sindicato-Autor, incluindo, entre os filiados, as hipóteses de vinculação e desvinculação, qual seja (rol exemplificativo): ativo ou inativo, vinculado à Administração Municipal ou não, afastado ou licenciado, em estágio probatório ou estável, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS reconhece (na forma do artigo, 487, III, "a", do Código de Processo Civil) e concorda, em conjunto com as demais partes Transacionantes, com a devolução dos descontos indevidos sobre os auxílios-alimentação e transporte, que se procederá integralmente

¹ GUILHERME CORRÊA DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/PR sob n. 49.525, sócio-administrador da sociedade CORREA & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil inscrita no CNPJ sob n. 26.182.247/0001-60, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 660, cj. 1906, Centro Cívico, Curitiba, PR, CEP 80530-000, Tel. 041-98859-2017, contato@gcs.adv.br.

² LCM 137/2019 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordos judiciais e extrajudiciais para recebimento e pagamento de valores."

³ Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...] III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

conforme disciplinado pelas cláusulas a seguir postas, e correrá, em qualquer hipótese, **sob natureza indenizatória.**

1.1. Para fins de parâmetro de cálculo, e observando-se o prazo prescricional, tem-se como o início de referidos descontos a data de junho do ano de 2017, sendo o primeiro desconto no referido mês para fins de cálculo de liquidação.

1.2. A presente transação abrange somente os servidores que se filiaram ao Sindicato até a data de 31/12/2020 para fins de liquidação dos cálculos, em especial para apuração dos ônus de sucumbência.

2. DA FORMA - Visando preservar o sigilo fiscal e financeiro do Substituído e dos servidores, optam as partes que caberá à parte Ré, ora Transacionante (Município de São José dos Pinhais) proceder administrativamente com a restituição integral dos descontos reputados indevidos administrativamente, informando tal fato nos contracheques, desde o momento que se iniciaram até a efetiva suspensão, seja ela em razão da decisão judicial em Dezembro/2019 ou Administrativa em Janeiro/2021.

3. DA LIQUIDAÇÃO - Neste passo, recairá exclusivamente ao Transacionante MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pela Secretaria ou Secretarias competentes a tanto, calcular e liquidar os valores individualmente e proceder com as devoluções quando exigidas a tanto, e, ao Autor e Transacionante SINSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, conferir e fiscalizar referidos cálculos previamente ao efetivo repasse, em seara administrativa, antes de se iniciar o momento da devolução, para confirmar, por amostragem, os valores a serem restituídos, na forma a seguir posta.

3.1. - Caberá ao Transacionante MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS disponibilizar os cálculos individualizados aos servidores beneficiados desta transação no sistema de recursos humanos da Prefeitura para consulta pelos beneficiados por esta Transação.

3.2. AOS SERVIDORES ATIVOS - Aos servidores-filiados ativos, mesmo que afastados ou licenciados, a devolução dos descontos se procederá de forma administrativa, no valor disponibilizado no sistema de recursos humanos da Prefeitura, cabendo ao Réu, ora Transacionante, Município de São José dos Pinhais, por meio da Secretaria e Departamento competente a tanto (SEMARH), operacionalizar e individualizar a devolução dos numerários.

3.2.1. No plano operacional, o Transacionante MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS aceita o ônus de fazer constar expressamente uma denominação para a restituição no contracheque de cada servidor, que seja facilmente identificável ao beneficiário, para fins de controle pessoal.

3.3. AOS SERVIDORES INATIVOS OU COM VINCULAÇÃO ENCERRADA - Aos demais servidor-filiados inativos, ou cujo vínculo com a Administração já se encerrou, por qualquer motivo que o justificara (exoneração, morte, aposentadoria, vacância, etc.), a devolução administrativa se procederá mediante provocação administrativa prévia individualmente apresentada.

3.3.1. Nesta hipótese, caberá ao beneficiário se apresentar à SEMARH do Transacionante MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, fazer o requerimento administrativo e apresentar, no ato, documentação

suficiente para exigir o recebimento e comprovar legitimidade suficiente a tanto, tais como, por exemplo (não restritos a): formulário devidamente preenchido com dados para identificação pessoal, número de matrícula ou matrículas, cópia de documento pessoal, comprovante de residência, dados bancários para depósito e informar período de atividade, para fins de consulta e verificação, e, em se tratando de sucessores, do termo de compromisso de inventariante, ou congêneres que autorize o recebimento administrativo do numerário exigido, e demais documentação exigida.

3.3.2. A responsabilidade pela exatidão dos dados bancários será exclusivamente do interessado-requerente, não recaindo a nenhuma das partes transacionantes eventual erro. Em havendo erros, caberá ao próprio interessado apresentá-los novamente com as correções necessárias.

4. DOS PRAZOS PARA O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - Concordam as partes que a devolução administrativa aos servidores ativos se dará de modo uniforme em 3 (três) parcelas, em folha de pagamento, **PREFERENCIALMENTE iniciando-se no mês de maio/2021, ou não sendo possível, iniciando-se no mês de junho/2021;** aos servidores inativos e demais hipótese de vinculação e desvinculação funcional, após deferimento administrativo, a restituição será de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data acima, em conta bancária indicada pelo interessado administrativamente, sendo o processamento realizado de acordo com a data e hora do protocolo do requerimento.

4.1 - Concordam as partes que a análise do requerimento administrativo correrá sob a vigência e efeito das normas prescritas no Estatuto - Lei 525/2004 e demais normativas municipais esparsas, em função do princípio da legalidade e da reserva legal, e, portanto, indisponíveis para transacionar de forma diversa.

5. DOS ENCARGOS MORATÓRIOS - Convencionam as partes que, para preservação do poder de compra da moeda, **que incidirá sobre o numerário devido a cada Substituído, o índice TJ/PR (média IGP/INPC) desde o momento de cada desconto (termo inicial) até a data do efetivo pagamento (termo final),** cabendo ao Transacionante MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS proceder com a inclusão deste encargo nos cálculos, e, ao Autor e ora Transacionante SINSEP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, a sua conferência e fiscalização, por amostragem, quando exigido a tanto.

5.1 Considerando a convergência de interesses em antecipar a resolução da demanda e, com este ato, preservar tanto a o interesse público envolvido, quanto os interesses particulares disponíveis em questão, **concordam as partes que toda a restituição dos descontos reputados indevidos se procederá SEM o acréscimos de juros moratórios,** os quais, caso fossem incidir, concordam as partes que seriam os previstos na Lei 9494/97, artigo 1º-F (juros de caderneta de poupança).

6. DA EVENTUAL DIVERGÊNCIA DE VALORES - Na hipótese de eventual servidor ou beneficiário entender por haver divergência de valores entre os efetivamente pagos administrativamente pelo Transacionante MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS em razão do objeto desta Transação, e, aqueles concebidos por cálculo próprio do interessado caberão ao Réu e Transacionante MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS a conferência e análise, que se dará, primeiramente, mediante requerimento administrativo prévio e individual com solicitação de pagamento complementar exclusivamente online para os servidores ativos, conforme Instrução Normativa SRH - 02/2013 aprovada pelo Decreto

1.575/2013, sendo que o encaminhamento de modo diverso, importará em indeferimento sumário sem análise de mérito, e mediante protocolo geral para os demais casos, sendo que somente no caso de negativa, por segundo, mediante provocação judicial no caso de persistir o direito pretendido, o qual deverá tramitar de forma conexa a estes autos.

6.1. Salvo eventual prazo disposto neste Termo, reitera-se que os requerimentos administrativos tramitarão sob as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 525/2004, e **cabará ao interessado apontar precisamente o montante diverso para análise administrativa, sob pena de indeferimento sumário.**

7. DA SUCUMBÊNCIA - Considerando a convergência de interesses em antecipar a resolução da demanda e, com este ato, preservar tanto o interesse público envolvido, quanto os interesses particulares disponíveis veiculados nesta ação judicial coletiva e nos diversos incidentes individuais (judiciais ou administrativos), de igual forma e motivo, bem como em razão do art.90, §4º do Código de Processo Civil, ajustam as partes que **cabará exclusivamente ao Procurador do Sindicato-Autor GUILHERME CORRÊA DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/PR sob n. 49.525**, sócio-administrador da sociedade CORREA & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil inscrita no CNPJ sob n. 26.182.247/0001-60, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 660, cj. 1906, Centro Cívico, Curitiba, PR, CEP 80530-000, Tel. 041-98859-2017, contato@gcs.adv.br, **honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor liquidação dos cálculos de devolução aos filiados até 31/12/2020**, sejam eles: ativo ou inativo, vinculado à Administração Municipal ou não, afastado ou licenciado, em estágio probatório ou estável (o memorial de cálculo deverá ser anexado a este acordo para fins conferência e cálculo, juntamente com o rol de filiados até 31/12/2020).

7.1 - Referida sucumbência será adimplida mediante precatório requisitório pelo Transacionante **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** diretamente ao escritório do procurador citado, qual seja, **CORREA & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade civil inscrita no CNPJ sob n. 26.182.247/0001-60, registro OAB (CSNA) 5.024, mediante petição própria e autônoma assim a requerendo (Cumprimento de Sentença), a tramitar de forma conexa a estes autos, que sofrerá os encargos moratórios legais e ordinários para precatórios, tais como previstos em Lei.

7.2 - Concordam as partes que o Transacionante **SINSEP – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** responde pelas custas processuais até agora havidas e o Transacionante **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ PINHAIS – PR**, em razão do art. 90, § 3º do Código de Processo Civil, pugna pela dispensa do pagamento das custas processuais remanescentes.

8. DA SUSPENSÃO E DA QUITAÇÃO – As partes concordam em suspender o presente processo até a quitação das obrigações pecuniárias objeto desta Transação com os servidores ativos por parte do Transacionante **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, eis que, nas demais hipóteses a quitação se dará administrativamente conforme item 4. Uma vez adimplidas estas obrigações pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, conforme autoriza o artigo 8º, III, da CF/88, ao Sindicato-Transacionante assim agir, as partes conferem entre si ampla, geral e irrestrita quitação quanto direito material veiculado nesta ação, seja de forma coletiva ou individual, seja administrativa ou judicial, servindo o presente acordo enquanto executivo título judicial, na forma do art. 515, II do Código de Processo Civil.

9. Tendo em vista a transação realizada, as partes desistem do prazo recursal, sendo que, na hipótese de existir recurso pendente de julgamento, as partes dele desistem.

10. Por fim, as partes requerem a homologação do presente acordo e, conseqüentemente, a extinção da ação judicial em epígrafe, nos termos do artigo 487, inciso III; artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

São Jose dos Pinhais, 11 de maio de 2021.


MARGARIDA MARIA SINGER
NINA SINGER
Prefeita Municipal


GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES
Procurador-Geral do Município


EVERSON LUIZ DA SILVA
Procurador do Município


GUILHERME CORRÊA DA SILVA
OAB-PR - 49.525


SAMIA LEIZA ALVES DORNELLES
Presidente - Sinsep



